

Fiscais do Contrato	Servidor(a)	Matrícula
Fiscal Titular	Paulo Henrique Martins R. Souza	100917
Fiscal Substituto	Aginaldo Ferreira dos Santos	100135

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpem?servlet/home_contratos?1

DECISÕES DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados em 02/06/2023.

1º. Processo nº. 22589/2023 (Referência: 22329/2023). Interessado: Conselho Superior. Assunto: Acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2018 (migração do Processo Físico nº. 111625/2016 para o sistema digital, passando a tramitar sob o nº. 22329/2023). **CONSELHEIRO RELATOR, DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON.**

Decisão: “Preliminarmente, o Conselho Superior apreciou a questão de ordem levantada pelo Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, quanto a incidência da conexão entre os processos administrativos disciplinares nº. 01/2018 (Processo Físico nº. 111625/2016 Coplan nº. 22329/2023) e nº. 02/2016 (Processo Físico nº. 249191/2016 Coplan nº. 23717/2023), deliberando, à unanimidade, que não há nenhuma conexão entre os processos administrativos disciplinares nº. 01/2018 e nº. 02/2016 acima descritos. Destacou, o Colegiado, que apesar da parte requerida figurar em ambos os processos disciplinares, as matérias são distintas e merecem ser debatidas de forma independente. No tocante a análise da prescrição, o Conselho Superior, por maioria de (04x03) reconheceu a prescrição virtual, nos termos do voto exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Registrado pelo Conselheiro Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, que os 04 (quatro) votos que reconheceram a prescrição levaram em conta a penalidade de dois anos (penalização de suspensão) na contagem do prazo e já os divergentes cinco anos (penalização de demissão), nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº. 146/03. Voto de divergência apresentado pelo Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias, acompanhado parcialmente por todos os participantes, no sentido do Conselho Superior, nos termos do artigo 120, III da lei Complementar Nº. 146/03, recomendar à Corregedoria-Geral a realização de uma correção extraordinária no gabinete do Membro Institucional, de forma a descartar a reincidência entre o lapso temporal 10.06.2020 a 02.06.2023 na conduta reportada nos autos nº. 01/2018, ausência de manejo recursal (Processo Físico nº. 111625/2016 Coplan nº. 22329/2023, ora extinto.”

2º. Processo nº. 23746/2023 (Referência:23717/2023). Interessado: Conselho Superior. Assunto: Processo de acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2016 (Migração do Processo Físico nº. 249191/2016 para o sistema digital nº. 23717/2023). **CONSELHEIRO RELATOR: DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO.**

Decisão: “Preliminarmente, o Conselho Superior apreciou a questão de ordem levantada pelo patrono do requerido, Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, questionando a participação da suposta vítima como representante e por consequente questionando a sua atuação ativa no processo administrativo, realizando ao conselho o levantamento da questão de ordem no sentido da sua exclusão e assim questionando a forma triangular destes autos disciplinares que ao seu sentir deveria apenas ter como partes o Estado (Defensoria Pública) e o Requerido após a denúncia, sendo à unanimidade rejeitada pelos membros participantes da Sessão, que entendem pela manutenção da representante/suposta vítima no processo disciplinar como parte interessada. Sobre a análise do prazo prescricional, o Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, entendendo pelo não reconhecimento da prescrição, com o imediato retorno dos trabalhos deste processo administrativo disciplinar por parte da Comissão Processante, sendo solicitado pelo Dr. João Paulo Carvalho Dias, que seja apresentado pela Comissão Processante ao Conselheiro Relator, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, o calendário das atividades a serem realizados neste Processo Disciplinar”

Cuiabá, 06 de junho de 2023.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº 715/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº 0156/2020/DPG e dos arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento 24824/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação em acúmulo de funções, por motivo de afastamento do membro titular, em razão de férias individuais, para que os eventuais interessados possam se manifestar, conforme segue:

Núcleo de Nova Mutum

Defensoria	Atribuição	Período	Tipo de Cumulação
1ª Defensoria	1ª Vara; Elaboração de Ações Iniciais de Feitos Cíveis em Geral, Cejusc, Juizado Especial Cível; Atendimento Afeto à Sua Atribuição.	13/06/2023 a 30/06/2023 - 18 (dezoito) dias	Ausência do titular em razão de férias

Art. 2º Os membros que já estiverem designados para atuar em acúmulo de funções no momento da inscrição, só irão concorrer caso não haja outros inscritos.

Art. 3º Uma vez designado, o Membro não poderá usufruir férias durante o período em que estiver realizando a substituição em acúmulo de funções.

Art. 4º Os interessados deverão encaminhar a manifestação de interesse para a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do edital em diário oficial, por meio do endereço eletrônico inscricacumulacao@dp.mt.gov.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 06 de junho 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 716/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 24537/2023;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento da comarca de atuação da Servidora Pública **TAINÁ JULIANA MORAES DE OLIVEIRA**, membra do Grupo de Trabalho que subsidia a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário de Mato Grosso, para desenvolver trabalho junto às comunidades ocupantes das áreas em litígio, nos municípios de **Diamantino/MT e Rosário Oeste/MT**, nos dias **05 e 06/06/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado